

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****Diretoria Executiva da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**

Instrução n.º 003/2021 - NOVACAP/DIREX

Brasília-DF, 11 de março de 2021.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, do Estatuto Social vigente, e, ainda, em complementação à Instrução Normativa n.º 002/2021 - NOVACAP/DIREX (Doc. SEI/GDF nº 57645386), bem como,

CONSIDERANDO o atual estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais), conforme [Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2021](#);

CONSIDERANDO que os serviços e atividades desta Companhia foram considerados essenciais, cabendo aos titulares dos órgãos a expedição de normas complementares, conforme o disposto no [Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021](#) e no [Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021](#);

CONSIDERANDO a necessidade de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do Novo Coronavírus, no âmbito desta Companhia;

RESOLVE:**1. REGULAMENTAR por meio das ações a seguir relacionadas:**

- a) As chefias imediatas deverão determinar o distanciamento mínimo de 2 metros entre os empregados, em serviço presencial, nas unidades administrativas e, em caso de necessidade, poderão propor outras medidas contentivas aos superiores.
- b) Ficará a critério das chefias imediatas, com anuência do Diretor da área, indicarem os empregados que irão adotar o teletrabalho, desde que as suas atividades possam ser desempenhadas remotamente, caso não seja possível implementar o distanciamento descrito no item a).
- c) Preferencialmente, deverão permanecer em regime de teletrabalho os empregados que possuem comorbidades como: cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, gestantes e lactantes; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometidas pela doença; encaminhando solicitação via SEI para a DISMED, a qual irá marcar o horário de atendimento médico e autorizar o teletrabalho até nova instrução;
- d) Os empregados em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, preencher relatório das atividades desenvolvidas semanalmente e encaminhá-lo, via SEI para a chefia imediata, toda segunda-feira imediatamente subsequente, após atesto pela chefia o relatório será enviado para a DIGEP;

- e) O não envio do referido relatório, no prazo estabelecido, sem expressa justificativa, poderá ser computado como falta não justificada do empregado na semana;
- f) O empregado em regime de teletrabalho não fará jus ao recebimento do auxílio transporte ou do auxílio combustível do período;
- g) O empregado com suspeita ou confirmação da COVID-19 deverá enviar o atestado à DISMED ou Chefia imediata via digital (Whatsapp ou email oficial), evitando o comparecimento imediato ao setor para homologação;
- h) Fica limitado o acesso de visitantes às dependências da Companhia, necessitando que os mesmos identifiquem o local que pretendam ir para que a portaria confirme a liberação do acesso;
- i) Fica proibido que os veículos oficiais desta Companhia deem caronas e ou coloque funcionários ou servidores para levar em qualquer local;
- j) Fica predominantemente proibido a reunião e a aglomeração nos corredores e locais públicos desta Companhia;
- k) Os veículos da Companhia serão higienizados diariamente, ficando proibido a saída sem a devida higienização;
- l) As áreas físicas da Companhia serão higienizadas 2 vezes ao dia;
- m) A Companhia irá intensificar a entrega de kits de limpeza aos empregados que estiverem em regime de trabalho presencial para higienização das estações de serviço e aos empregados que exercem atividades externas ou no campo;
- n) A critério da chefia imediata, com anuência da respectiva Diretoria, poderão reduzir a carga horária de trabalho, perfazendo 6 horas corridas ao dia, dos empregados que exercem atividades no campo, por um período de até 15 dias, passando por avaliação previa para continuidade deste regime;
- o) A chefia imediata realizará a divisão de equipes de campo, que trabalharão em locais distintos, nos seguintes horários: das 08 horas às 14 horas e das 11 horas às 17 horas, sendo este último horário, preferencialmente, para equipes de pronto atendimento na execução de serviços emergenciais;
- p) Aos empregados que permanecerem em regime presencial deverá dar prioridade para atendimento via telefônico ou por meios digitais, evitando assim entrar em ambientes diversos do habitual;
- q) Fica o Departamento de Gestão de Pessoas eleito para dirimir todas dúvidas que vierem a ser suscitadas por este instrumento.

2. Esta Instrução entra em vigor na data da sua assinatura, este texto não substitui outras publicações.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente

EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES

Diretor Jurídico

ELZO BERTOLDO GOMES

Diretor Administrativo

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

Diretor Financeiro

VIRGINIA CUSSI SANCHEZ

Diretora de Edificações

VIRGINIA CUSSI SANCHEZ

Diretora de Urbanização

Respondendo



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/03/2021, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Financeiro(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/03/2021, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/03/2021, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES - Matr.0973460-0, Diretor(a) Jurídico(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/03/2021, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA CUSSI SANCHEZ Matr - 0973483X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/03/2021, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **57685372** código CRC= **B9B57A19**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF